51 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA

Termo de Referência 99/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
99/2026	160160-51 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA	MARCOS VINICIUS REIS PINHEIRO	08/10/2026 11:51 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Permissão de uso de bens públicos		64119.008111/2026-67

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64119.001901/2026-11)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Cessão onerosa de uso de área de 15,75 m² (quinze metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), correspondente a parcela do imóvel PA 08-0037, pertencente à União e jurisdicionado ao Exército Brasileiro, nas dependências do 51º Batalhão de Infantaria de Selva, em Altamira/PA, destinada exclusivamente à exploração de atividade de apoio de cantina para atendimento ao público interno, conforme este Termo de Referência, o edital e o instrumento de cessão.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	ÁREA	VALOR MÍNIMO MENSAL DA RETRIBUIÇÃO PATRIMONIAL
1	Cessão onerosa de uso para exploração de cantina destinada ao público interno, pelo prazo de 12 meses.	15210	UND	15,75 m²	R$ 1.918,71

1.2 A União, representada pela autoridade competente do Exército Brasileiro, será a cedente; o adjudicatário será o cessionário. O objeto consiste na disponibilização onerosa de espaço público para exploração por conta e risco do cessionário. A Administração não contrata refeições nem remunera o cessionário pela venda de produtos aos usuários.

1.3 A retribuição patrimonial mensal mínima é de R$ 1.918,71 (mil novecentos e dezoito reais e setenta e um centavos), exclusivamente pelo uso da área. Esse valor constitui o piso econômico da disputa, que observará a maior retribuição patrimonial à União. Água, esgoto e energia elétrica não integram propostas, lances ou o valor adjudicado da cessão.

1.4 O ressarcimento estimado de água e esgoto é de R$ 9,71 (nove reais e setenta e um centavos) por mês, cobrado separadamente pela Administração, segundo a metodologia do laudo. A energia elétrica será medida individualmente e faturada diretamente pela concessionária ao cessionário, sem integrar a retribuição patrimonial ou qualquer ressarcimento à Administração.

1.5 A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de cessão, observada a divulgação exigida pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021 como condição de eficácia. A entrega da área e a autorização de funcionamento serão formalizadas na forma da seção 5.

1.6 Eventual prorrogação dependerá de previsão no edital e no instrumento, interesse público motivado, concordância das partes, manutenção da habilitação e das licenças, adimplência, demonstração de vantajosidade, avaliação patrimonial válida, autorização competente e formalização de termo aditivo antes do término da vigência. Serão observados a Lei nº 14.133/2021 e os limites e condições do regime patrimonial aplicável, sem prorrogação automática nem aplicação automática dos prazos de serviços contínuos.

1.7 A cessão não confere direito real, exclusividade de fornecimento de alimentação à Organização Militar, garantia de clientela, de faturamento ou de aquisição mínima. O uso permanecerá vinculado à finalidade de apoio e subordinado à segurança e às necessidades operacionais do 51º BIS.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A cantina atenderá à necessidade de apoio à alimentação do público interno do 51º BIS, proporcionando acesso a lanches, refeições rápidas e bebidas não alcoólicas, em condições adequadas de higiene, segurança **e preços compatíveis com o mercado local**. A exploração ocorrerá em mercado restrito ao aquartelamento, sem abertura à visitação pública ou atendimento comercial ao mercado externo.

2.2 A fundamentação da necessidade e da solução deverá estar consolidada no Estudo Técnico Preliminar do processo, que integra o planejamento da cessão e deve refletir os parâmetros econômicos e operacionais deste Termo de Referência.

2.3 A base técnica é o Laudo de Avaliação nº 002/2026 da Gestão de Obras Militares da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, com data de referência de 30 de setembro de 2026 e validade declarada de 12 meses. O laudo adota o Método da Renda e identifica a área, a restrição do mercado, os equipamentos a instalar e a composição de R$ 1.918,71 de uso da área e R$ 9,71 de água/esgoto.

2.4 A cessão observará a Lei nº 14.133/2021, naquilo que for compatível com o objeto, o Decreto-Lei nº 9.760/1946, a Lei nº 9.636/1998 e os arts. 12 e 13 do Decreto nº 3.725/2001, bem como as normas e delegações de competência vigentes relativas aos imóveis da União jurisdicionados ao Exército Brasileiro. Deverá haver autorização patrimonial competente e exame jurídico do edital e do instrumento de cessão, nos termos aplicáveis.

2.5 A atividade comercial ficará sujeita à legislação sanitária, de defesa do consumidor, ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança contra incêndio aplicável. A restrição ao público interno delimita os usuários da cantina e não restringe a participação de licitantes por localização geográfica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução compreende a seleção de operador apto a explorar a cantina, a entrega formal da área, a instalação de equipamentos pelo cessionário, a obtenção das licenças exigíveis, o funcionamento regular, o recolhimento da retribuição patrimonial e dos encargos segregados, a conservação e a devolução da área ao término da cessão.

3.2 A área constitui uma sala de 15,75 m², com paredes de alvenaria, piso cerâmico, forro de PVC e porta de acesso de madeira com fechadura, conforme a caracterização do laudo. O estado efetivo das instalações e os bens eventualmente entregues serão discriminados na vistoria inicial, sem presumir o fornecimento de equipamentos comerciais pela União.

3.3 O cessionário fornecerá, instalará, manterá e substituirá, às suas expensas, equipamentos de refrigeração, conservação e preparo compatíveis com o espaço, bancadas, utensílios, mobiliário, meios de pagamento, materiais de limpeza e demais insumos necessários. A instalação dependerá da capacidade das redes existentes e da aprovação técnica de intervenções.

3.4 A exploração envolverá abastecimento, recebimento e armazenamento de insumos, preparo ou aquisição regular de alimentos, exposição e venda, limpeza, controle de pragas, manejo de resíduos e manutenção. O encerramento envolverá retirada de bens removíveis, saneamento de danos, quitação de obrigações e vistoria final com devolução formal da área.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O interessado deverá exercer atividade econômica pertinente à exploração de cantina, lanchonete ou serviço de alimentação compatível e comprovar os requisitos de habilitação da seção 7. Não se exigirá estrutura prévia instalada no aquartelamento ou licença vinculada ao endereço cedido antes da adjudicação, quando sua obtenção depender da disponibilidade da área.

4.2 Sustentabilidade

4.2.1 O cessionário deverá reduzir desperdícios de água, energia e alimentos; utilizar equipamentos adequados e conservados; separar e acondicionar resíduos; destinar óleo de cozinha usado a receptor regular; observar a coleta seletiva existente e as regras locais; evitar descarte em ralos, solo ou redes pluviais; e manter comprovantes de destinação quando exigíveis. Responderá pelos custos de manejo e destinação gerados pela atividade.

4.3 Subcontratação

4.3.1 É vedada a subcontratação da cessão e a transferência, subcessão, empréstimo ou compartilhamento da exploração ou da posse da área com terceiros, total ou parcialmente. A aquisição de insumos e a contratação de serviços auxiliares de manutenção, limpeza especializada ou controle de pragas não transferem o objeto e permanecem sob responsabilidade integral do cessionário.

4.4 Garantia da contratação

4.4.1 Não será exigida garantia contratual. A dispensa considera a dimensão da área, a ausência de desembolso pela Administração e a fiscalização das obrigações e dos recolhimentos mensais, sem afastar a reparação de danos e a cobrança de débitos. Exigência em sentido contrário dependerá de justificativa expressa de risco nos autos e de previsão prévia no edital e no instrumento, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Vistoria facultativa

4.5.1 A vistoria prévia é facultativa e será disponibilizada mediante agendamento com o 51º BIS pelos contatos divulgados no edital, em oportunidades distintas e compatíveis com a segurança do aquartelamento. A não realização não impedirá a participação.

4.5.2 O licitante apresentará declaração de conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, na forma legalmente aplicável, podendo juntar comprovante de vistoria. Não se exigirá registro em conselho profissional ou contratação de responsável técnico exclusivamente para visitar a cantina.

4.5.3 A vistoria não será utilizada como barreira competitiva. A ausência de visita não justificará descumprimento de condições disponibilizadas no edital e no laudo, ressalvadas situações supervenientes ou condições não informadas que demandem tratamento legal próprio.

4.6 Licenças e condições de operação

4.6.1 Antes do início das atividades, o cessionário deverá apresentar licenças e alvarás sanitários, municipais e de segurança contra incêndio exigíveis, ou comprovação legal de dispensa, além dos documentos de regularidade pertinentes. Protocolos não substituem licenças quando a legislação condicionar o funcionamento à sua emissão.

4.6.2 O responsável pela manipulação de alimentos deverá possuir capacitação adequada. Serão exigidos Manual de Boas Práticas, Procedimentos Operacionais Padronizados e registros pertinentes, conforme a RDC Anvisa nº 216/2004 e suas alterações ou norma que a substituir, além das exigências sanitárias locais. Responsável técnico profissional será exigido somente quando houver obrigação legal específica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução

5.1.1 A área será utilizada exclusivamente para a cantina, mediante autorização de funcionamento. O cessionário executará a atividade por sua conta e risco, sem prejudicar a missão, o funcionamento ou a segurança do 51º BIS e sem ocupar espaços adicionais.

5.1.2 A implantação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da entrega formal da área, observada a eficácia contratual. Prorrogação desse prazo dependerá de pedido fundamentado e decisão da Administração, especialmente por demora comprovada de licenciamento, concessionária ou intervenções autorizadas. A ampliação do prazo de implantação não gera, por si, carência da retribuição patrimonial.

5.1.3 O início da venda dependerá de vistoria das condições operacionais, comprovação das licenças exigíveis, aprovação da tabela de preços ao usuário, apresentação da relação de empregados autorizados e atendimento das obrigações relativas à energia elétrica. A autorização será escrita e não substituirá a fiscalização sanitária competente.

5.2 Local e horário de funcionamento

5.2.1 A cantina funcionará nas dependências do 51º BIS, na Rodovia Presidente Médici, s/n, Altamira/PA, CEP 68376-041, na parcela identificada no laudo. Atenderá exclusivamente ao público interno da Organização Militar, autorizado pelas regras de acesso, sem comercialização voltada ao público externo.

5.2.2 O horário de atendimento será fixado pelo 51º BIS, considerando expediente, rotinas de instrução, segurança e demanda interna, e deverá ser divulgado no edital antes da apresentação das propostas. Ajustes durante a execução serão formalizados pela Administração com antecedência razoável, salvo urgência operacional, observados os efeitos contratuais legalmente cabíveis.

5.2.3 Funcionamento extraordinário, entrada de fornecedores e circulação de empregados dependerão de autorização e dos controles do aquartelamento. Interrupções determinadas pela Administração serão registradas com sua duração e causa, para análise dos efeitos sobre obrigações e prazos, sem compensação unilateral pelo cessionário.

5.3 Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 O cessionário deverá manter estoque e variedade compatíveis com a demanda interna; verificar origem, validade e integridade de produtos; controlar condições de conservação e temperaturas; separar alimentos crus e prontos; higienizar instalações e utensílios; manter registro de limpeza, controle de pragas e manutenção; e disponibilizar documentos à fiscalização.

5.3.2 Serão ofertados lanches, salgados, sanduíches, tapiocas, cuscuz, bolos, refeições rápidas e bebidas não alcoólicas, conforme cardápio aprovado, capacidade sanitária e instalações disponíveis. Produtos industrializados e itens de conveniência compatíveis poderão ser autorizados expressamente pela Administração, sem descaracterizar a cantina. Marcas citadas na pesquisa do laudo são referências de avaliação e não constituem exigência de marca.

5.3.3 É proibida a venda de produtos vencidos, impróprios, de origem irregular ou em desconformidade sanitária. A comercialização de bebidas alcoólicas e produtos fumígenos não integra o objeto. Produtos sujeitos a condições especiais somente poderão ser comercializados se houver autorização expressa e atendimento da legislação.

5.3.4 O cessionário será responsável por higiene, limpeza diária, prevenção e controle de pragas, abastecimento seguro, manejo e retirada de resíduos e conservação de sua área de operação. Produtos químicos e materiais de limpeza serão armazenados separadamente dos alimentos. Incidentes sanitários serão comunicados imediatamente, com segregação dos produtos e suspensão da prática ou operação de risco.

5.4 Materiais a serem disponibilizados

5.4.1 Todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, mobiliário comercial e insumos serão providos pelo cessionário. Sua relação e características serão apresentadas antes da instalação. Equipamentos elétricos, instalações de gás e meios de prevenção de incêndio observarão requisitos técnicos e aprovação das intervenções necessárias; ficam vedadas ligações improvisadas e sobrecargas.

5.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1 O laudo estima efetivo de 706 militares e adesão média de 55%, correspondente a 388 usuários ativos. Esses números são pressupostos da avaliação, sem garantia de presença, consumo, frequência ou receita. O licitante deverá avaliar a área, o mercado restrito, o horário divulgado no edital, os custos de equipamentos, pessoal, licenças, insumos e utilidades e a retribuição ofertada.

5.5.2 Os preços da pesquisa e as receitas projetadas no laudo não constituem vendas mínimas asseguradas, obrigação de compra da União ou autorização automática de preços ao consumidor. Variações ordinárias de demanda e custos comerciais integram o risco da atividade, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição devidamente demonstradas.

5.6 Uniformes e pessoal

5.6.1 O cessionário fornecerá uniformes limpos e adequados, identificação para acesso, proteção dos cabelos e calçados fechados compatíveis com a atividade. Equipamentos de proteção serão adotados conforme riscos e normas aplicáveis. Manipuladores deverão receber capacitação em higiene e boas práticas e observar as condições de saúde exigidas pela legislação.

5.6.2 O cessionário contratará, dirigirá e remunerará seus empregados, respondendo por obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de segurança do trabalho. A fiscalização se comunicará por meio do preposto, sem exercício de subordinação direta. Não haverá contratação de mão de obra com dedicação exclusiva pela União.

5.7 Energia elétrica

5.7.1 O vencedor deverá requerer à concessionária, antes do início das atividades, a titularidade da unidade consumidora individualizada em seu nome e apresentar o comprovante à fiscalização. Para a liberação do funcionamento, deverá comprovar a efetivação ou apresentar documento equivalente da concessionária que identifique a unidade e sua responsabilidade pelo faturamento direto; mero protocolo sem essa comprovação não será suficiente.

5.7.2 O cessionário pagará diretamente à concessionária o consumo registrado e os encargos legalmente incidentes, mantendo as faturas adimplidas durante toda a ocupação. Apresentará comprovantes quando solicitados e comunicará imediatamente avisos de suspensão, irregularidades ou problemas de medição. A Administração não arrecadará estimativa de energia nem a incluirá na GRU de cessão ou de água/esgoto.

5.7.3 No encerramento, o cessionário comprovará a quitação do consumo de seu período de ocupação e adotará as providências de alteração de titularidade ou encerramento de sua responsabilidade perante a concessionária, coordenadas com a Administração para preservar as instalações. Débitos anteriores à entrega não serão transferidos ao cessionário sem fundamento legal.

5.8 Água e esgoto

5.8.1 O cessionário ressarcirá separadamente à Administração o valor mensal estimado de R$ 9,71, segundo a Tabela 9 do laudo, baseada no custo de R$ 1,29/ms da operação da ETA própria do aquartelamento e nos volumes estimados dos pontos hidráulicos. A ausência de medição individual de água impede tratar essa estimativa como consumo efetivamente medido.

5.8.1 Revisão do ressarcimento dependerá de memória de cálculo verificável, aplicação da metodologia do laudo ou de nova avaliação tecnicamente justificada, demonstração da mudança de custos ou utilização, comunicação ao cessionário e formalização cabível. Se houver medição individual posteriormente implantada, sua adoção dependerá de definição técnica e formalização, sem dupla cobrança ou incorporação à retribuição patrimonial.

5.9 Preços ao usuário

5.9.1 A tabela de venda é independente da retribuição patrimonial e das utilidades, não sendo critério de classificação da disputa. O adjudicatário apresentará, antes da autorização de funcionamento, cardápio e tabela com descrição, porção ou volume e preço de cada produto. A Administração verificará a compatibilidade com pesquisa atual de estabelecimentos de Altamira/PA, comparando produtos equivalentes em quantidade e qualidade.

5.9.2 A tabela aprovada integrará os registros da execução e será exposta de forma legível aos usuários, com os preços efetivamente cobrados. Produtos novos, alterações de porção e elevações de preço dependerão de solicitação fundamentada e aprovação prévia escrita. O cessionário apresentará custos e pesquisa comparável; a decisão será motivada pela compatibilidade de mercado e manutenção do atendimento.

5.9.3 A fiscalização realizará conferência mensal de preços e pesquisa de mercado pelo menos trimestralmente ou diante de reclamação fundamentada. Preço superior ao aprovado, redução não autorizada de porção e falta de informação serão objeto de notificação e correção, sem prejuízo da legislação consumerista. Promoções poderão ser praticadas sem redução da qualidade, com divulgação clara e informação à fiscalização.

5.9.3 A aprovação dos preços não transforma a venda em aquisição pública nem autoriza desconto na GRU. A elevação da retribuição pela oferta vencedora não dá direito automático ao aumento de preços ao usuário. A Administração não assume dívida dos consumidores nem assegura receita ou margem de lucro ao operador.

5.10 Entrega da área e vistoria inicial

5.10.1 A entrega será formalizada por termo assinado pelas partes, com data da disponibilização, identificação e delimitação da área, fotografias, estado de pisos, paredes, teto, portas e instalações, inventário de bens eventualmente entregues, chaves e identificação e leitura do medidor de energia. Serão registrados defeitos preexistentes e responsabilidades de saneamento.

5.10.1 A retribuição patrimonial será devida a partir da disponibilização formal da área, inclusive durante a implantação, até a restituição formal, observados os registros e ajustes legalmente cabíveis. No primeiro e no último mês, a cobrança será proporcional aos dias de disponibilidade, pela razão entre o valor mensal e os dias corridos da competência.

5.11 Obras, benfeitorias, conservação e segurança da área cedida

5.11.1 Obras conservação e segurança Obras, adaptações, intervenções elétricas ou hidráulicas, instalação de gás e alterações de layout dependerão de autorização prévia escrita e dos projetos e responsabilidades técnicas exigíveis. Serão custeadas pelo cessionário; não haverá abatimento automático da retribuição nem ocupação de área adicional.

5.11.2 As benfeitorias não removíveis autorizadas incorporar-se-ão ao imóvel sem direito de retenção ou indenização, ressalvadas hipóteses legais expressamente aplicáveis. Bens removíveis poderão ser retirados desde que não causem dano, devendo o cessionário reparar os danos de sua instalação, utilização ou retirada.

5.11.2 O cessionário conservará a área e reparará danos que causar por si, seus empregados ou prepostos. Guardará seus bens e comunicará anormalidades de segurança. Não se presume custódia de bens privados pela União, sem afastar responsabilidades que decorram da lei e de conduta comprovada da Administração.

5.12 Devolução e vistoria final

5.12.1 Ao término ou à extinção, a área deverá ser devolvida livre de pessoas, estoque, resíduos e bens removíveis, limpa, com chaves e instalações em condições compatíveis com a vistoria inicial, ressalvado desgaste normal. Será realizada vistoria final comparativa, com fotografias, leitura do medidor, registro de benfeitorias, danos, débitos e pendências e assinatura de termo de restituição.

5.12.2 A Administração indicará prazo compatível para correção de pendências, sem prorrogar tacitamente a cessão ou autorizar continuidade comercial. Débitos e danos permanecerão exigíveis após a restituição. A recusa de assinatura ou a ausência do cessionário será registrada e não impedirá a apuração administrativa com contraditório.

5.13 Recolhimento da retribuição patrimonial

5.13.1 A retribuição mensal corresponderá ao valor adjudicado e será recolhida por Guia de Recolhimento da União, com os dados de unidade gestora, código de recolhimento, competência e referência do contrato fornecidos pelo 51º BIS. O vencimento será no quinto dia útil do mês subsequente ao da competência, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte se não houver expediente bancário.

5.13.2 O cessionário encaminhará o comprovante de recolhimento à fiscalização em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento. A Administração conferirá a arrecadação e manterá registro mensal. A falta de recebimento de aviso de cobrança não dispensa o recolhimento, cabendo ao cessionário solicitar tempestivamente os dados necessários.

5.13.3 Água/esgoto serão objeto de cobrança própria, com identificação e comprovante separados, pelo meio de arrecadação indicado pela Administração e, quando aplicável, em GRU distinta, com vencimento no mesmo prazo. Energia será paga à concessionária nos vencimentos das faturas. É vedada a consolidação das utilidades no lance, na base da disputa ou na GRU da retribuição patrimonial.

5.13.4 Atraso ensejará notificação, apuração dos encargos legal e contratualmente previstos e cobrança administrativa, sem prejuízo das sanções e medidas de extinção cabíveis. Não será admitida compensação unilateral com gastos, benfeitorias, créditos de consumidores ou custos operacionais.

5.14 Reajuste e revisão

5.14.1 A retribuição patrimonial poderá ser reajustada anualmente pelo IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 meses contado da data do orçamento estimado, correspondente à data-base da avaliação patrimonial de 30 de setembro de 2026, com previsão idêntica no edital e no instrumento e formalização própria. Na extinção do índice, adotar-se-á seu substituto legal ou índice formalmente acordado conforme a legislação.

5.14.1 Reavaliação patrimonial e eventual recomposição terão pressupostos próprios, motivação técnica e jurídica e formalização cabível, vedada sobreposição de atualização sobre a mesma base e período. A revisão de água/esgoto seguirá o item 5.8.1, e a de preços ao usuário os itens 5.9 e seguintes; nenhuma delas altera automaticamente as demais parcelas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O instrumento será executado conforme suas cláusulas, este Termo de Referência e as normas aplicáveis. O 51º BIS designará gestor e fiscais, com substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022, no que couber. As comunicações relevantes serão escritas, admitido meio eletrônico que permita comprovar envio e ciência.

6.2 Preposto

6.2.1 O cessionário designará preposto com poderes para tratar de operação, pagamentos e cumprimento das determinações. O preposto permanecerá acessível durante o funcionamento e atenderá às convocações. A indicação poderá ser recusada motivadamente, exigindo-se substituição.

6.3 Rotinas de fiscalização

6.3.1 A fiscalização acompanhará a destinação da área, acesso do pessoal, horários autorizados, licenças, higiene, conservação, resíduos, equipamentos, preços, arrecadação patrimonial, água/esgoto e adimplência da energia, mediante visitas programadas ou sem aviso, conferência documental e registro de reclamações.

6.4 Fiscalização técnica

6.4.1 O fiscal técnico verificará as condições de funcionamento e a conformidade sanitária aparente, sem substituir as autoridades sanitárias, conferirá o cardápio e a tabela de preços, acompanhará as vistorias e registrará irregularidades. Notificará o preposto com prazo proporcional para correção e comunicará ao gestor ocorrências além de sua competência.

6.4.2 Constituem parâmetros objetivos: funcionamento no horário autorizado; validade das licenças exigíveis; inexistência de produto vencido ou impróprio; atendimento das rotinas de higiene; conformidade dos preços e porções com a tabela aprovada; conservação da área; regularidade de resíduos; e correção tempestiva de notificações. Cada ocorrência será documentada, com sua gravidade, evidências e providências.

6.4.3 Risco imediato à saúde ou à segurança exigirá interrupção da prática ou operação afetada, comunicação à autoridade competente e medidas proporcionais de contenção. A fiscalização não poderá autorizar atividade ilegal, modificar o objeto, conceder carência, reduzir retribuição ou aplicar sanção sem competência.

6.5 Fiscalização administrativa

6.5.1 O fiscal administrativo conferirá mensalmente GRU e arrecadação da retribuição patrimonial, comprovante separado de água /esgoto, manutenção da habilitação, licenças e documentos de energia quando solicitados. Informará atrasos, vencimentos e irregularidades ao gestor e acompanhará a documentação para alterações e prorrogação.

6.5.2 A comprovação de obrigações trabalhistas será solicitada na extensão necessária e legalmente cabível ao objeto. Não haverá faturamento contra a União, medição de serviços para pagamento ao cessionário, retenção de fatura pública ou pagamento direto de salários pela Administração previstos para contratos de terceirização com dedicação exclusiva.

6.6 Gestor do contrato

6.6.1 O gestor coordenará registros, notificações, decisões sobre preços, recolhimentos, alterações, prorrogação e encerramento; encaminhará questões à autoridade competente; verificará a manutenção da vantajosidade; e promoverá os procedimentos de cobrança e responsabilização quando cabíveis. Elaborará relatório final e acompanhará a restituição da área.

6.7 Obrigações da Administração

6.7.1 Compete ao 51º BIS disponibilizar a área nas condições registradas, fornecer dados de arrecadação e regras de acesso e funcionamento, designar a fiscalização, decidir motivadamente os pedidos, acompanhar recolhimentos, realizar vistorias e respeitar as competências sanitárias e patrimoniais. A Administração não fornecerá equipamentos comerciais, pessoal ou capital de giro ao cessionário.

6.8 Infrações, sanções administrativas e extinção da cessão de uso

6.8.1 Infrações sanções e extinção Inadimplemento da retribuição ou dos ressarcimentos, desvio de finalidade, transferência da cessão, operação sem licença exigível, infrações sanitárias, dano à área, descumprimento da tabela de preços e outras violações serão apurados em processo próprio, assegurados contraditório e ampla defesa. Aplicam-se os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e o regime patrimonial pertinente, conforme tipificação e dosimetria do edital e do instrumento.

6.8.2 O edital e o instrumento especificarão fatos geradores, percentuais, bases e limites das multas. Para obrigações da cessão, a base pecuniária será a retribuição patrimonial, conforme a infração, sem incluir estimativas de utilidades ou faturamento comercial. A aplicação de penalidade não exclui a cobrança de débitos ou a reparação de danos.

6.8.3 A extinção observará as hipóteses legais e contratuais, decisão motivada, competências e procedimento cabível, com formalização da restituição. A necessidade superveniente da área para finalidade militar será tratada sob o regime patrimonial e a Lei nº 14.133/2021, preservados os direitos legalmente devidos e afastada qualquer presunção de renúncia geral a direitos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 A seleção ocorrerá por licitação em meio eletrônico, observada a modalidade juridicamente adequada à cessão onerosa de uso para atividade de apoio, definida motivadamente no processo e no edital, após exame jurídico. O resultado econômico será a maior oferta de retribuição patrimonial mensal à União, com piso de R$ 1.918,71, exclusivamente pelo uso da área.

7.1.2. A modalidade de licitação e as regras da disputa no sistema eletrônico deverão observar a Lei nº 14.133/2021, a legislação patrimonial e a orientação jurídica aplicável. As propostas serão classificadas do maior para o menor valor mensal ofertado à União pelo uso da área, respeitado o valor mínimo estabelecido. Caso o sistema exija uma forma de cálculo para registrar as ofertas, ela deverá ser explicada no edital, ter fundamento jurídico e assegurar que a maior oferta fique em primeiro lugar. As despesas de água, esgoto e energia elétrica não integrarão os valores da disputa.

7.1.3 A proposta indicará valor mensal de retribuição patrimonial em reais, com duas casas decimais, não inferior ao piso, e equivalente para 12 meses. O julgamento será do item único e da totalidade da área, sem parcelamento físico. Água/esgoto serão obrigação separada e energia será custo direto do cessionário, sem influenciar o valor comparado dos lances.

7.1.4 A aceitação verificará atendimento ao objeto, piso e capacidade de cumprir a oferta. Quando houver indícios concretos de inviabilidade econômica, será realizada diligência, permitindo ao licitante demonstrar a sustentabilidade de sua proposta, considerados o mercado restrito e os custos próprios. Não se aplicará mecanicamente parâmetro de preço mínimo de aquisição pública a uma oferta de receita.

7.1.5 Regras de disputa, desempate, negociação, recursos e tratamento de microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites legalmente aplicáveis, constarão do edital. Serão vedadas restrições territoriais de participação e exigências desproporcionais ao objeto.

7.2 Exigências de habilitação

7.2.1 A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e os documentos do edital. Serão consultados SICAF, CEIS, CNEP e demais cadastros oficiais pertinentes, respeitados o alcance e a vigência de sanções e as regras de diligência. Poderão ser utilizados registros e certidões eletrônicas válidos, sem exigir antecedência cadastral não prevista na legislação.

7.3 Habilitação jurídica

7.3.1 Serão exigidos inscrição e ato constitutivo ou registro correspondente à natureza do licitante, prova dos poderes de representação e alterações ou consolidação vigentes. Empresário individual, MEI e sociedades admitidas deverão comprovar atividade compatível. Empresas estrangeiras observarão autorização e regras de funcionamento no País, quando aplicáveis.

7.4 Habilitação fiscal social e trabalhista

7.4.1 Serão exigidos CNPJ; regularidade fiscal federal, inclusive dívida ativa e seguridade social; FGTS; regularidade trabalhista; inscrição e regularidade perante os fiscos estadual e municipal pertinentes ao objeto, ou prova legal de isenção ou dispensa. Aplicar-se-á o tratamento de regularização de microempresas e empresas de pequeno porte quando cabível.

7.5 Qualificação econômico financeira

7.5.1 Serão exigidos certidão negativa de falência ou documento equivalente cabível e balanço patrimonial, demonstração do resultado e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, com as exceções legais para empresas recentes e os limites aplicáveis à escrituração. Índices, capital ou patrimônio mínimo somente poderão ser exigidos se previamente justificados no processo e expressamente estabelecidos no edital, observados os limites do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 Qualificação técnica

7.6.1 A aptidão operacional poderá ser demonstrada por atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado relativo à exploração de cantina, lanchonete ou serviço de alimentação de características compatíveis. Admitir-se-á somatório de atestados para comprovação da experiência pertinente, sem imposição de local específico ou de experiência mínima de 24 meses sem justificativa técnica própria.

7.6.2 Serão exigidas declaração de conhecimento das condições do objeto e de disponibilidade de equipamentos e pessoal compatíveis, além das declarações legais de habilitação. Licenças específicas do endereço da cantina serão condições para iniciar a operação, nos termos do item 4.6. Não se exigirá registro em conselho profissional para atividade que não o demande legalmente.

7.6.3 A Administração poderá diligenciar a autenticidade e o alcance de atestados, solicitando informações e documentos de suporte nos limites da Lei nº 14.133/2021. Exigências adicionais de capacidade técnica dependerão de pertinência, proporcionalidade e justificativa expressa no planejamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3 Multa:

a) Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,5**% (**meio** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20** (**vinte**) dias

b) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **20**% (**vinte** por cento) a **25**% (**vinte e cinco** por cento) do valor da contratação.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **10**% (**dez** por cento) a **15** % (**quinze** por cento) do valor da contratação.

d) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **10**% (**dez** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.

e) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

f) Multa compensatória, para a infração descrita na alínea "a", no percentual de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, ressalvadas as hipóteses de exclusão de responsabilidade do contratado, assim consideradas:

I – Força maior ou caso fortuito, quando o atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais decorrer de eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade do contratado, devidamente comprovados;

II – Determinação da Administração, quando o contratante solicitar formalmente alterações, suspensões ou reprogramações na execução do objeto, que impactem o cronograma ou as condições originalmente pactuadas.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, não será aplicada penalidade, desde que demonstrado o nexo causal entre o evento e o inadimplemento, bem como a ausência de culpa do contratado.

8.3.1 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.3.2 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, por meio de notificação administrativa formal.

8.3.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas pelo cessionário no prazo estabelecido pela Administração, contado da respectiva notificação, podendo, em caso de inadimplemento, ser objeto de cobrança pelos meios administrativos e judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.3.5. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.7 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.3.8 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.3.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.6 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.7

8.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 Os débitos do Cessionário para com a Administração, decorrentes de multas administrativas ou indenizações, deverão ser pagos no prazo estipulado, sob pena de inscrição em dívida ativa e demais medidas legais cabíveis.

Parágrafo único. O inadimplemento poderá ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas, inclusive a rescisão da cessão de uso.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.2. Para fins de operacionalização da disputa no sistema eletrônico, será adotado percentual incidente sobre o valor mínimo mensal da retribuição patrimonial, estabelecido em R$ 862,84 (oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), devendo cada lance representar percentual de acréscimo sobre esse valor, de forma que o maior percentual ofertado corresponda à maior retribuição patrimonial devida à União.

9.1.3. O valor mensal da retribuição patrimonial correspondente a cada proposta será obtido mediante a seguinte fórmula:

RF = VM × (1 + P/100)

em que:

RF = valor final mensal da retribuição patrimonial devida à União;
VM = valor mínimo mensal da retribuição patrimonial, correspondente a R$ 1.918,71; e
P = percentual ofertado pelo licitante.

9.1.4. Será classificada em primeiro lugar a proposta válida que apresentar o maior percentual de acréscimo sobre o valor mínimo mensal de retribuição patrimonial de R$ 1.918,71 (mil novecentos e dezoito reais e setenta e um centavos), estabelecido no Laudo de Avaliação nº 002/2026 – GOM/23ª Bda Inf Sl, em sua versão revisada e assinada, resultando na maior retribuição patrimonial mensal à União. Não serão admitidos percentuais negativos ou propostas que resultem em valor inferior ao piso estabelecido. O percentual de 0% corresponderá à oferta do próprio valor mínimo.

9.1.5. O valor mensal ofertado será calculado pela multiplicação do piso patrimonial por um mais o percentual de acréscimo dividido por cem, com arredondamento do resultado para duas casas decimais. A título exemplificativo, sobre o piso de R$ 1.918,71, o acréscimo de 10% resultará em retribuição mensal de R$ 2.110,58, enquanto o acréscimo de 20% resultará em R$ 2.302,45, sendo esta última oferta mais vantajosa à União. A utilização de percentuais no sistema eletrônico deverá estar prevista no edital, ter fundamento jurídico e assegurar a classificação do maior para o menor valor patrimonial ofertado.

9.1.6. O ressarcimento estimado de água e esgoto, no valor de R$ 9,71 mensais, não integrará a base de cálculo da disputa e não sofrerá incidência do percentual de acréscimo ofertado. Será cobrado separadamente pela Administração, conforme a metodologia do laudo e as condições deste Termo de Referência. A energia elétrica, medida por medidor individualizado, será faturada diretamente pela concessionária ao cessionário, sem integrar a retribuição patrimonial ou o ressarcimento à Administração. O total mensal de referência de R$ 1.928,42 apresentado no laudo não constituirá base agregada dos lances.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O objeto será executado mediante cessão onerosa de uso de espaço público destinado à atividade de apoio de cantina, observadas a Lei nº 14.133 /2021, no que couber, a legislação patrimonial aplicável e as normas pertinentes aos imóveis da União jurisdicionados ao Exército Brasileiro.

9.2.2. A exploração ocorrerá por conta e risco do cessionário, em área de 15,75 mZ, correspondente a parcela do imóvel PA 08-0037, nas dependências do 51º Batalhão de Infantaria de Selva, em Altamira/PA. A cantina atenderá exclusivamente ao público interno autorizado pela Organização Militar, sendo a receita comercial proveniente das vendas aos usuários, sem pagamento, garantia de consumo mínimo ou garantia de faturamento pela Administração.

9.2.3. Os preços dos produtos vendidos aos usuários serão independentes da retribuição patrimonial ofertada à União. Deverão observar a tabela previamente aprovada pela Administração, a compatibilidade com o mercado local e os mecanismos de divulgação, fiscalização e revisão previstos neste Termo de Referência. O percentual de acréscimo ofertado na disputa não será aplicado aos preços dos produtos.

9.2.4. O ajuste não constitui contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. O cessionário será responsável pela contratação, direção e remuneração de seu pessoal e pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. A cessão não estabelece vínculo empregatício entre a Administração Militar e os trabalhadores do cessionário, observadas as responsabilidades que decorrerem da legislação aplicável.

9.2.5. Os equipamentos, mobiliário, utensílios, insumos e materiais necessários ao funcionamento serão fornecidos, instalados e mantidos pelo cessionário, às suas expensas. Também lhe caberão as obrigações de higiene, segurança alimentar, conservação, manejo de resíduos e obtenção e manutenção das licenças e dos alvarás exigíveis.

9.2.6. Antes do início das atividades, o vencedor deverá requerer à concessionária a titularidade da unidade consumidora de energia elétrica em seu nome e apresentar à fiscalização comprovação da regularização para faturamento direto. Durante toda a ocupação, deverá manter as faturas adimplidas e apresentar os comprovantes quando solicitado.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. O interessado deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme as exigências proporcionais ao objeto estabelecidas no edital e os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1.1. A habilitação jurídica será demonstrada por registro de empresário individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme a natureza do licitante, acompanhado das alterações ou consolidação vigentes e da comprovação dos poderes de representação. A atividade econômica deverá ser compatível com a exploração de cantina, lanchonete ou serviço de alimentação.

9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições relativas à Seguridade Social;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

e) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal ou distrital, quando exigíveis, pertinentes à atividade econômica e compatíveis com o objeto;

f) Prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal ou distrital do domicílio ou sede do licitante, quanto aos tributos relacionados à atividade;

g) Comprovação de isenção ou dispensa legal dos documentos tributários, quando aplicável, mediante documento da autoridade competente ou outro admitido pela legislação;

h) Declaração de cumprimento das restrições legais ao trabalho de menores e das demais exigências sociais previstas no edital.

9.3.2.1. Serão observados os benefícios e os procedimentos de regularização fiscal e trabalhista aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a legislação.

9.3.3. Qualificação técnica

a) Declaração de conhecimento das informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações da cessão, sendo facultativa a vistoria prévia;

b) Declaração de disponibilidade de equipamentos, utensílios e pessoal compatíveis com a atividade de cantina, a serem disponibilizados antes do início da operação;

c) Comprovação de aptidão operacional por atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado relativo à exploração de cantina, lanchonete ou serviço de alimentação de características compatíveis, conforme exigência tecnicamente justificada no planejamento e prevista no edital.

9.3.3.1. Não serão exigidos tempo mínimo de experiência, quantitativos mínimos, execução em Organização Militar ou localização específica sem justificativa técnica pertinente e proporcional. Eventual dispensa de atestado deverá ser expressamente motivada nos autos.

9.3.3.2. A declaração de conhecimento das condições não dependerá da contratação de responsável técnico ou de registro em conselho profissional exclusivamente para realização de vistoria, ressalvadas as exigências legais próprias de atividades regulamentadas.

9.3.4. Condições sanitárias e operacionais para início das atividades

9.3.4.1. Antes da autorização de funcionamento, o cessionário deverá apresentar as licenças e os alvarás sanitários, municipais e de segurança contra incêndio exigíveis para a atividade, ou comprovação de dispensa legal. Não será exigida, na habilitação, licença específica do endereço da cantina quando sua obtenção depender da disponibilização da área.

9.3.4.2. O cessionário deverá indicar responsável pelas atividades de manipulação de alimentos e comprovar sua capacitação em boas práticas, abrangendo os conteúdos exigidos pela regulamentação sanitária. Não será imposta carga horária mínima ou experiência profissional sem fundamento normativo ou justificativa técnica específica.

9.3.4.3. A responsabilidade pelas atividades de manipulação poderá ser exercida pelo proprietário ou por funcionário designado e capacitado, sem prejuízo da exigência de responsável técnico profissional quando determinada pela legislação aplicável.

9.3.4.4. O cessionário deverá manter Manual de Boas Práticas, Procedimentos Operacionais Padronizados e registros de capacitação, higienização, controle de pragas e demais controles exigíveis. Esses documentos deverão permanecer disponíveis à fiscalização e à autoridade sanitária competente.

9.3.4.5. A substituição do responsável pela manipulação de alimentos deverá ser comunicada à fiscalização, com comprovação da capacitação do substituto, assegurada a manutenção das condições sanitárias durante toda a vigência.

9.3.4.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos e o atendimento das condições operacionais, sem substituir as competências dos órgãos de licenciamento e fiscalização sanitária.

9.3.5. Qualificação econômico-financeira

9.3.5.1. Serão exigidos certidão de falência ou documento equivalente legalmente cabível e demonstrações contábeis na extensão prevista no edital e na legislação, observadas as regras aplicáveis às empresas recém-constituídas e as dispensas legais. Índices contábeis, capital ou patrimônio mínimo dependerão de justificativa nos autos e de previsão expressa no edital, respeitados os limites legais.

9.4. Disposições gerais sobre habilitação

9.4.1. A documentação poderá ser verificada pelo SICAF e por outros meios oficiais admitidos no edital. O licitante deverá manter seus dados e documentos atualizados e apresentar os documentos não abrangidos pelos cadastros utilizados.

9.4.2. Caso o edital admita empresa estrangeira que não funcione no País, serão aceitos documentos equivalentes, observadas as regras de tradução, apostilamento ou legalização aplicáveis. Antes da formalização e do início da exploração, deverão ser atendidas as exigências legais de funcionamento no Brasil.

9.4.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diverso daquele do licitante, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

9.4.4. Os documentos deverão identificar a matriz ou a filial participante, conforme o caso, ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz e os documentos técnicos admitidos em nome de uma ou outra.

9.4.5. Serão aceitos documentos de regularidade fiscal e de FGTS que abranjam matriz e filial, quando comprovada a centralização legal dos recolhimentos.

9.4.6. Poderão ser realizadas diligências e saneadas falhas na forma da Lei nº 14.133/2021, sem criação de exigências não previstas no edital ou tratamento desigual entre os participantes.

9.5. Documentação complementar para cooperativas

9.5.1. Caso admitida sua participação, a cooperativa deverá demonstrar compatibilidade de seu objeto social e de sua forma de atuação com a exploração da cantina, bem como atendimento à legislação cooperativista e às condições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

9.5.2. Serão exigidos, conforme o tipo de cooperativa e as disposições legais pertinentes:

a) Ato constitutivo ou ata de fundação e estatuto social vigente, devidamente registrados, com identificação dos representantes legais;

b) Ata de eleição dos administradores e comprovação dos poderes para representar a cooperativa;

c) Comprovação das autorizações internas necessárias à participação no certame e à celebração da cessão, quando exigidas pelo estatuto ou pela legislação;

d) Registros e inscrições legalmente exigíveis para a constituição e o funcionamento da cooperativa;

e) Relação dos cooperados indicados para a execução e comprovação da condição de cooperado, quando a atividade for executada nessa forma;

f) Comprovação da capacitação dos responsáveis pela manipulação de alimentos, nas mesmas condições aplicáveis aos demais participantes;

g) Documentos contábeis e de regularidade exigíveis, observadas a natureza da cooperativa e as regras do edital.

9.5.3. A exigência de documentos adicionais dependerá de fundamento legal e pertinência ao objeto. Não serão reproduzidas automaticamente exigências próprias de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, nem impostas restrições territoriais sem fundamento legal.

9.5.4. A participação de cooperativa não autoriza a transferência ou a subcontratação da cessão. A cooperativa adjudicatária permanecerá responsável pela exploração da cantina, pelo recolhimento da retribuição patrimonial, pelos encargos de utilidades e pelas obrigações sanitárias e operacionais.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. O Laudo de Avaliação nº 002/2026 – GOM/23ª Bda Inf Sl, versão revisada e assinada, apresenta valor mensal total de referência de R$ 1.928,42, composto exclusivamente por R$ 1.918,71 de retribuição patrimonial e R$ 9,71 de água/esgoto. A parcela de energia estimada em tabela do laudo foi expressamente excluída do resultado final em razão da medição individualizada e do faturamento direto pela concessionária.

PARCELA	**REFERÊNCIA MENSAL**	**DESTINAÇÃO**
Retribuição patrimonial	R$ 1.918,71	Piso da disputa; recolhimento à União por GRU
Água e esgoto	R$ 9,71	Ressarcimento separado à Administração
Total indicativo do laudo	R$ 1.928,42	Soma de referência; excluída da base de disputa
Energia elétrica	Consumo individualizado	Faturamento e pagamento direto à concessionária

10.2 A receita patrimonial mínima de referência para 12 meses é de R$ 23.024,52 (vinte e três mil e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos). O ressarcimento estimado de água/esgoto para o mesmo período é de R$ 116,52. A soma indicativa é de R$ 23.141,04, sem energia, sem constituir valor da disputa ou receita patrimonial adjudicada.

10.3 O valor contratual da cessão será o produto da retribuição mensal adjudicada por 12 meses, observados proporcionalidade, reajustes e alterações legalmente formalizados. O total mensal efetivamente recolhido à Administração poderá exceder R$ 1.928,42 em razão da oferta vencedora ou de alterações regularmente formalizadas, sempre com segregação entre patrimônio e utilidades.

13.4 Os valores conclusivos do laudo orientam a estimativa patrimonial, sem reprodução de suas projeções de vendas como obrigação contratual. A equipe de planejamento deverá conferir a validade da avaliação e obter do responsável técnico esclarecimentos ou retificação de divergências da memória de cálculo antes da aprovação definitiva do piso e da publicação do edital, preservando a competência técnica do avaliador.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A cessão gera receita patrimonial para a União e ressarcimento de utilidade, sem previsão de pagamento da Administração ao cessionário. Não há despesa contratual a empenhar para a exploração comercial da cantina nem dotação orçamentária vinculada ao pagamento de contraprestação ao operador.

11.2 O recolhimento e o registro das receitas observarão os códigos e classificações definidos pelo setor financeiro competente, com segregação da retribuição patrimonial e do ressarcimento de água/esgoto. Eventual despesa pública superveniente deverá ser objeto de autorização, disponibilidade orçamentária e procedimento próprio, sem transferência automática de custos ao presente instrumento.

12.3 Integram a instrução o Estudo Técnico Preliminar atualizado, o laudo revisado e assinado e a identificação da parcela cedida. Os termos de vistoria inicial, autorização de funcionamento, tabela de preços aprovada e vistoria final integrarão o processo de execução, juntamente com comprovantes de recolhimento e demais registros.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Altamira - Pará, 08 de outubt de 2026

_____

13. ANEXO I

NÃO É O CASO

14. ANEXO II

NÃO É O CASO

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCOS VINICIUS REIS PINHEIRO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 08/10/2026 às 11:50:58.

Documento assinado digitalmente
GUILHERME LEMOS DA SILVA BASTOS
Data: 12/10/2026 19:06:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUILHERME LEMOS DA SILVA BASTOS

Membro da comissão de contratação

CELSO AUGUSTO CARVALHO SAMPAIO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 08/10/2026 às 11:51:36.